

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003271/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055441/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207616/2026-18
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

DIPA GRAMADO LTDA, CNPJ n. 45.321.729/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SANDRO ANTONIO CASAGRANDE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE GORJETA ESPONTÂNEA

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento) ou mais, diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO

Conforme regime tributário aplicável à empresa, é autorizada a retenção de 33% (trinta e três por cento) para cobertura de encargos sociais e tributários incidentes ou que venham a incidir.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS GORJETAS

Depois de aplicada a retenção legal, conforme acima mencionado, o saldo remanescente será distribuído entre todos os empregados, da seguinte forma:

1. **1.** 88% (oitenta e oito por cento) serão distribuídos entre os empregados do salão, da seguinte forma:
 - 1,8 para o GERENTE GERAL;
 - 1,5 para GERENTE DE ATENDIMENTO;
 - 1,25 para MAITRE;
 - 1 para GERENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO;
 - 1 para COORDENADOR DE COZINHA;
 - 1 para ASSADOR/CHURRASQUEIRO;
 - 1 para GARÇOM PLENO;
 - 0,8 GARÇOM INTERMEDIÁRIO;
 - 0,7 para GARÇOM INICIANTE;
 - 0,5 para COPEIRO PLENO;
 - 0,5 auxiliar de ASSADOR/CHURRASQUEIRO;
 - 0,3 para COPEIRO INICIANTE;
 - 0,3 para AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR FINANCEIRO/AUXILIAR DE DP;
 - 0,25 para os AUXILIAR DE COPEIRO;
 - 0,25 para CUMINS;
 - 0,5 para CAIXA/RECEPCIONISTA;
 - 0,25 para MOTORISTA.
1. **2.** 12% (doze por cento) serão distribuídos em partes iguais entre todos os empregados da cozinha e demais setores, incluindo-se:
 - COORDENADOR DE QUALIDADE;
 - COZINHEIRO;
 - AUXILIAR DE COZINHA;
 - **AUXILIAR DE LIMPEZA;**
 - **MANOBRISTA;**
 - **RECREACIONISTA.**

Parágrafo Primeiro. Os valores a serem distribuídos são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os valores serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220, à exceção dos cargos de gerentes, haja vista tais empregados não registrarem sua jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo. O valor a ser rateado a título de gorjeta espontânea, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da gorjeta em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários.

Parágrafo Terceiro. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento do mês subsequente ao da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será o exercício mensal.

Parágrafo Quarto. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à frequência mensal do empregado, observado ainda o seguinte:

1. **FALTAS JUSTIFICADAS:** quando o empregado que apresentar justificativa legal para a(s) falta(s) participará integralmente dos valores arrecadados a título de taxa de serviço dos dias correspondentes, como se houvesse trabalhado.
2. **FALTAS INJUSTIFICADAS:** o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dia sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 1/3 dos pontos; aquele que faltar 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 2/3 dos pontos; e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal.

Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente à sua quota parte arrecadada durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE

Por conta da faculdade do pagamento da gorjeta espontânea, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, as partes estabelecem que constitua falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

CLÁUSULA NONA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A gorjeta ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo Único. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, quatro representantes, dois titulares e dois suplentes, respectivamente, **PETERSON DOS SANTOS SILVA – CPF Nº 022.051.880-70, ROGER FELIPE DE MATTOS DIAS – CPF Nº 030.317.880-95, LIVIA EDUARDA PINHEIRO CARVALHO – CPF Nº 047.446.970-03 E KARINE LIMA - CPF Nº 821.664.550-39**, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo.

Parágrafo único. Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resiliados, ou mesmo suspensos, por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante nova assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

As partes firmam o presente acordo, respeitado o período de vigência a partir de 1º de julho de 2026 até 30 de junho de 2028, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se os domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, independentemente do gênero.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único. Declaram os empregados terem ciência de que as filmagens referidas na presente cláusula poderão permanecer gravadas durante 15 dias, sendo que, após este período, poderá haver sobreposição de imagens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter sua imagem divulgada em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante descontara mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 24 parcelas no período de dois anos, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NÓCOM. HOTELEIROS IGRAMADO

SANDRO ANTONIO CASAGRANDE
Diretor
DIPA GRAMADO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.